



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 180/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014.

DETERMINA AS REVOGAÇÕES DOS TÍTULOS DE DOAÇÕES EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN EM DECORRÊNCIA DOS DESCUMPRIMENTOS DOS ENCARGOS POR PARTE DOS RESPECTIVOS DONATÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo zelar pela preservação do patrimônio público do Município de Assu;

CONSIDERANDO o descumprimento dos encargos de doação convencionados pela Prefeitura Municipal do Assú/RN e pelas empresas **A. ALVES DE MOURA, CENEGED – COMPANHIA ELETROMECA NICA E GERENCIAMENTO DE DADOS, ARIDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, EFICIENTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA, C. TRAJANO PINTO – ME, J. J. CAVALCANTE NETO – ME, ARTE E GESSO DO VALE DO ASSU LTDA – ME, ORGANIZAÇÃO POTIGUAR DE ARTE, CULTURA, DESPORTO E MEIO AMBIENTE – CARNAUBA VIVA, CONSTRUTORA J. AQUINO, J. J. CAVALCANTE NETO – ME, SABÃO VELOSO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**

CONSIDERANDO que houve a inexecução e o descumprimento dos encargos pelas empresas donatárias, o que constitui desvio de finalidade pública, visto que o ato não alcança o propósito de geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento na arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO, por último, que as empresas acima referenciadas foram devidamente notificadas para apresentar a comprovação de realização dos encargos disceptados, mas que, no referido prazo, não cumpriram com tal obrigação ou pelo menos apresentaram justificativa plausível para tanto;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar a revogação dos Títulos de Doação expedidos no período de 02 (dois) anos, por descumprimento do encargo consistente na implantação de empresas localizadas no Parque Industrial (localizado na BR 304), tendo como donatárias as empresas acima especificadas.

Art. 2º. A decretação da presente revogação fundamenta-se no art. 555 do Código Civil Brasileiro e na Lei Municipal n.º 290/2009.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá tomar as providências necessárias ao registro da presente revogação perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis do município de Assu, às margens das matrículas dos respectivos bens imóveis.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 08 de maio de 2014.

IVAN LOPES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ